LEI Nº 604, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo a alunos portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave, acima de 18 anos, que comprovem junto à Secretaria de Saúde, Assistência e Promoção Social a necessidade de atendimento escolar em escola especializada, com metodologia alternativa, nos termos desta lei e dá outras providências.

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:</u>

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a adultos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com necessidades educacionais especiais, portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave, os quais comprovem a necessidade de receberem atendimento especializado, com metodologia alternativa, nos termos desta lei.
- Art. 2º Para fins de obter o benefício, o representante legal do portador de paralisia cerebral deverá requerê-lo perante a Prefeitura Municipal de Motuca, no período divulgado anualmente, para o ano subsequente, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:
- I tratar-se de indivíduo com idade acima de 18 (dezoito) anos de idade e ser portador de paralisia cerebral em grau moderado ou grave, sem capacidade de comunicação;
- II apresentar necessidade de receber atendimento especializado, com metodologia específica de comunicação alternativa, desde que tal metodologia seja inexistente na rede pública existente do Município;
- III comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante avaliação e laudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.
- § 1º Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovados através de atestados e/ou exames complementares emitidos por médico neurologista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional.
- § 2º Os atestados e/ou laudos serão analisados e avaliados por uma junta composta pela área técnica da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência e Promoção Social com o intuito de verificar-se que tipo de atendimento será prestado.

- § 3º Deve a instituição prestadora de serviço apresentar, anualmente, ao órgão municipal específico, a autorização de funcionamento, atualizada, emitida pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.
- Art. 3º A quantidade e valor das bolsas a serem concedidas deverão atender às disponibilidades orçamentárias do Município destinadas à Secretaria de Saúde, Assistência e Promoção Social e serão concedidas durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano.
- § 1º No exercício de 2.014 serão concedidas até o número máximo de 5 (cinco) bolsas, observando-se o valor limite de até R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta) reais mensais.
- § 2° A quantidade e o valor das bolsas poderão ser reajustados anualmente, mediante Autorização Legislativa, através de Lei.
- Art. 4° Os alunos bolsistas deverão cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência escolar de cada mês, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. As faltas justificadas por atestado médico serão consideradas para os fins de frequência.

Art. 5° As despesas resultantes da execução desta lei onerarão dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde, Assistência e Promoção Social.

Parágrafo único: Fica aberto, no órgão abaixo relacionado, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), para atender as despesas abaixo relacionada:

Órgão	Categoria	Ficha	Fonte de	Funcional	Suplementação
	Econômica		Recurso	Programática	R\$
02.04.02	3.3.90.48	XXX	01	08.244.0006.2010	38.400,00
TOTAL					38.400,00
					,

Art. 6° - Para atender o crédito de que trata o artigo 5°, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial e total de dotações em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
02.04.02	3.3.90.32	116	01	08.224.0006.2010	38.400,00
TOTAL					38.400,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 27 de janeiro de 2.014.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO Prefeito Municipal